

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 847, DE 07 DE JULHO DE 2023

Regulamenta a criação o Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município de Santo Amaro - Ba - FMMA, E Dá Outras Providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Regulamenta o Art.19 da Lei 2.230/2021, que cria do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA.

Art. 2º O Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA -, instrumento de captação e aplicação dos recursos, tem por objetivo desenvolver os projetos que visem o uso racional e sustentável dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria ou recuperação da qualidade ambiental no sentido de elevar a qualidade de vida da população santamarense.

Art. 3º O Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, constituir-se-á dos recursos provenientes de:

- I - as dotações orçamentárias, os créditos suplementares e os recursos de qualquer natureza destinados ao desenvolvimento de planos, programas e projetos referentes a proteção do meio ambiente local, bem como o produto das multas administrativas por infrações às normas ambientais ou condenações judiciais delas decorrentes, Receitas do Município de Santo Amaro resultantes de impostos, bem como das transferências dos governos Federal e Estadual, executadas as decorrentes de empréstimos com finalidade específica;
- II- dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III- doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis que venham a serem recebidos de organismos e entidades nacionais, internacionais, bem como de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- IV- captações junto instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- V- fundos perdidos ou provenientes de financiamentos destinados especificamente aos propósitos do FMMA;
- VI- verbas consignadas no orçamento municipal por meio de Lei específica e afins determinados;
- VII- amortizações recebidas de financiamentos concedidos;
- VIII- rendimentos gerados pelas aplicações financeiras dos recursos disponíveis no FMMA
- IX- dividendos e lucros distribuídos pelas empresas das quais o FMDS participe do capital;

1

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

X- recuperação de investimentos intangíveis de fomento do desenvolvimento e outros.

Art. 4º Os recursos serão contabilizados como Receita Orçamentária do Município e serão movimentados através de conta bancária própria.

§1º A movimentação da conta especial, de que trata este artigo, somente poderá ser feita através de cheques nominais ou ordens de pagamento aos beneficiários.

§2º Os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial relacionados com o Fundo Municipal de Meio Ambiente serão praticados em conjuntos pela Secretaria de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos e pela Secretaria da Fazenda do Município, observadas as diretrizes.

Art. 5º A Secretária Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, o Secretário da Fazenda do Município e um Conselheiro do CONDEMA formarão o Conselho Administrativo, que terá as seguintes atribuições:

I-Administrar o FMMA, definindo critérios para a gestão e controle orçamentário, financeiro e patrimonial do Fundo, que serão exercidos pelo responsável pela pasta de Meio Ambiente;

II- Acompanhar, avaliar e decidir sobre a execução de obras e serviços previsto no Plano Plurianual do município, em consonância com as deliberações do Conselho de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA;

III-promover a captação e a destinação dos recursos do FMMA;

IV- indicar convênios e contratos, no que se refere aos recursos que serão administrados pelo Fundo, levando ao CONDEMA, para ciência e apreciação dos projetos na área de meio Ambiente, desde que se enquadre nas diretrizes orçamentárias e nos programas Estaduais e Federais para esta finalidade;

V- apreciar o orçamento anual e a prestação de contas do Fundo, elaborados pelo Conselho Administrativo;

VI- elaborar relatórios semestrais de atividades, inclusive aqueles referentes as aplicações realizadas e o desenvolvimento dos projetos do fundo;

VII- apreciar a priorização, enquadramento, análise técnica, econômico e socioambiental dos projetos a serem financiados, respeitando os critérios definidos pelo Conselho de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA.

Art. 6º Os recursos que compõe o Fundo serão aplicados em:

I-financiamento parcial ou total de programas e projetos para a preservação do Meio Ambiente desenvolvidos pelos órgãos da Administração Pública Municipal ou por órgãos e entidades conveniadas, de direito público ou privado;

2

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

II- aquisições de materiais e outros insumos necessários ao desenvolvimento da Política Municipal de Meio Ambiente;

III- construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para utilização no âmbito da Política Nacional do Meio Ambiente;

IV- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações na área de Meio Ambiente;

V- execução de projetos e programas de interesse ambiental, incluindo a contratação de serviços terceirizados;

VI- custeio de ações de Educação Ambiental;

VII- pagamento de despesas relativas a contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisa e proteção ao Meio Ambiente;

VIII- desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Meio Ambiente.

§1º Serão considerados prioritários os programas e projetos nas seguintes áreas:

I-Área de Preservação Permanente – APP;

II- educação ambiental;

III- controle ambiental;

IV- aproveitamento econômico racional e sustentável da fauna e flora nativa.

§2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I-da existência de disponibilidade financeira;

II- comunicar ao Conselho de Defesa do Meio Ambiente;

III- comunicar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de comunicação interna – CI.

Art. 7º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA:

I-Dotações orçamentária do município;

II- recursos resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, observadas as disposições legais e existentes;

III- recursos provenientes de transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Meio Ambiente;

3

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

- IV- rendimentos de qualquer natureza derivados de aplicações do seu patrimônio;
- V- recursos provenientes de ajuda ou cooperação internacional e de acordos entre governos na área de meio ambiente;
- VI- recursos provenientes de acordos, convênios, contratos ou consórcios;
- VII-
- VIII- os valores arrecadados em pagamentos de multas por infração ambiental serão revertidos ao Fundo de Meio Ambiente
- IX- compensação ambiental ou Termos de Ajuste de Condutas- TAC, refere-se a uma compensação do processo de Licenciamento Ambiental para empreendimentos que provoquem danos ao meio ambiente;
- X – doações, empréstimos ou trocas de dívidas: recursos que provêm principalmente de Organizações Não Governamentais – ONG;
- XI- dotação orçamentaria: referente a recursos destinados no orçamento executivo para o financiamento de projetos, mas também a verbas obtidas por meio de parcerias com outros setores e encaminhamentos do Poder Legislativo através de emendas;
- XII- outras receitas destinadas por leis, no âmbito do meio ambiente.

Parágrafo único. Os recursos que compõe o fundo terão que ser depositados em Instituição Financeira Oficial, em conta Jurídica com denominação Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA.

Art. 8º O FMMA tem natureza patrimonial e terá plano plurianual de aplicação de seus recursos e contabilidade próprios.

Art. 9º A administração contábil do FMMA será exercida pela Secretária de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos juntamente com o Secretário da Fazenda, cabendo-lhes:

- I- A prática de atos de gestão orçamentaria, financeira e patrimonial relacionados ao fundo, em especial quanto ao ordenamento, empenho, liquidação e pagamentos de despesas, bem assim suas anulações;
- II- elaboração de orçamento anual e plurianual, com observância do cronograma do município;
- III- elaborar os balancetes, balanços e demais demonstrativos contábeis;
- IV- elaborar a prestação de contas do FMMA, e após apreciação do Conselho Administrativo, encaminha-las aos órgãos de controle interno e externo do município, nos prazos e condições previstos na legislação em vigor;

4

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

V- o gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente será o secretário da pasta de Meio Ambiente;

VI- o gestor poderá em conjunto com o conselho administrativo abrir conta corrente com denominação FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE. Liberando poderes para abrir contas de depósito, autorizar cobrança, receber, passar recibo e da liquidação, solicitar saldos e extratos, emitir cheques, retirar cheques, retirar cheques devolvidos, efetuar saques em conta corrente, efetuar qualquer tipo de movimentação financeira, consultar conta, aplicações, programas, repasse de recursos federais, extrato de investimento, extrato de operação de crédito, emitir comprovantes, efetuar transferências, pagamentos por meio eletrônico, realizar pagamentos e transferências por meio de PIX, liberar arquivos de pagamentos no gerador financeiro/ AASP, cadastrar contas por meios eletrônicos, encerrar conta;

Art.10. O saldo positivo do FMMA, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido a crédito do próprio fundo para o exercício seguinte.

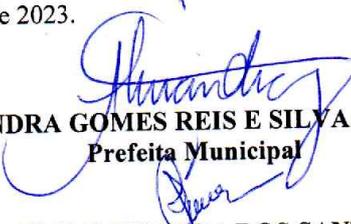
Art.11. As contas e relatórios do gestor do FMMA serão submetidas a apreciação do Conselho de Defesa do Meio Ambiente – trimestralmente de forma sintética e anualmente de forma analítica.

Art.12. O sistema de funcionamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente será definido em Regimento Interno e aprovado pelo Conselho Administrativo.

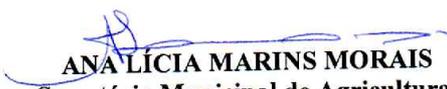
Art.13. A primeira reunião do Conselho Administrativo do FMMA ocorrerá no prazo máximo de 90(noventa) dias, contados a partir da data de publicação deste decreto.

Art.14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 07 de julho de 2023.


ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
Prefeita Municipal


ROBSON PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal da Fazenda


ANA LÍCIA MARINS MORAIS
Secretária Municipal de Agricultura,
Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos